



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 5.917, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Sindicato dos Corretores de Seguros no Estado de São Paulo - SINCOR, Delegacia Regional de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a

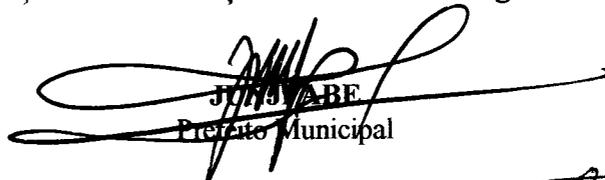
seguinte lei:

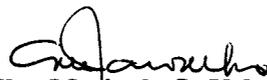
Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o **Sindicato dos Corretores de Seguros no Estado de São Paulo - SINCOR, Delegacia Regional de Mogi das Cruzes**, nos termos do texto anexo à presente lei, tendo por finalidade analisar, dar parecer técnico e encontrar soluções administrativas referente às reclamações encaminhadas ao PROCON, cujo elemento seja o produto **seguro**, dando acesso a conciliação entre as partes, ou seja, consumidores, corretores e seguradores, criando um canal para a busca de resultados práticos e eficientes, não acumulando processos contra empresas ou profissionais do mercado de seguros, onde o consumidor é o principal prejudicado.

Art. 2º O instrumento que formaliza o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação entre os partícipes.

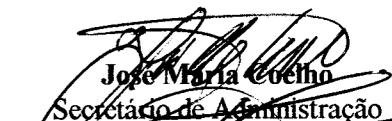
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 15 de setembro de 2006, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOÃO VABE
Prefeito Municipal

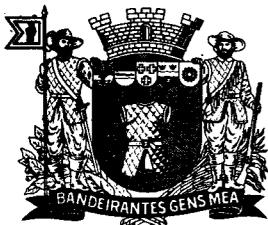

Elen Maria de O. Valente Carvalho
Secretária de Assuntos Jurídicos


Aroldo da Costa Saraiva
Secretário de Controle e Estratégias


José Maria Coelho
Secretário de Administração


Alexandre Ripamonti
Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria de Administração, Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 15 de setembro de 2006.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

MINUTA DE CONVÊNIO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2006

P nº 15.205/06

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, POR INTERMÉDIO DO PROCON MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, E O SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOR, DELEGACIA REGIONAL DE MOGI DAS CRUZES, PARA A FINALIDADE QUE ESPECIFICA.

Pelo presente Instrumento de Convênio, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 15.205, de 18 de abril de 2006, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, neste ato representado pelo Prefeito **Junji Abe**, por intermédio do **PROCON MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, neste ato representado por seu Diretor e Coordenador **Isidoro Dori Boucault Netto**, constituído na forma do Convênio firmado com a **FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON DO ESTADO DE SÃO PAULO nº 33/98**, de conformidade com a Lei nº 9.192, de 23/11/95, regulamentada pelo Decreto nº 41.170, de 23/09/96, autorizada nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 41.788, de 15/05/97 e pela Lei Municipal nº 3.949, de 13/11/92, vinculada a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a seguir denominada **PROCON MUNICIPAL** e o **SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOR**, Delegacia Regional de Mogi das Cruzes, com sede na Rua Líbero Badaró, 293, 29º andar, conj. A/B/C, Centro, São Paulo - SP, CEP 01009-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.921.823/0001-25, neste ato representado por sua Diretoria Executiva: Presidente **Leôncio de Arruda**, Diretor Executivo **Umile Ritacco** e Delegado Regional **Wilton José Nogueira**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de ... de de 2006, adiante denominado simplesmente **SINCOR-SP**, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, visando:



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /06 - FLS. 2

1.1.1 analisar, dar parecer técnico e encontrar soluções administrativas referente às reclamações encaminhadas ao PROCON MUNICIPAL, cujo elemento seja o produto *Seguro*, dando acesso a conciliação entre as partes, ou seja, consumidores, corretores e seguradores, criando um canal para a busca de resultados práticos e eficientes, não acumulando processos contra empresas ou profissionais do mercado de seguros, onde o consumidor é o principal prejudicado.

1.1.2 esclarecer as inúmeras dúvidas dos consumidores nas questões de seguros, visando garantir os seus direitos considerando que o profissional Corretor de Seguros é aquele que busca dentro do mercado a harmonia entre as empresas e os consumidores.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações do PROCON MUNICIPAL

2.1 O PROCON MUNICIPAL se compromete a encaminhar ao SINCOR-SP - Delegacia Regional de Mogi das Cruzes, as reclamações pertinentes a seguros de todos os ramos.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do SINCOR-SP

3.1 O SINCOR-SP se compromete a realizar análise técnica dos processos encaminhados pelo PROCON MUNICIPAL, com o devido parecer, resolução administrativa (somente quando a mesma corresponder, na íntegra, ao segurado reclamante), caso contrário, quando a solução administrativa venha a corresponder, parcialmente, a reivindicação (acordo), o processo, com a proposta de acordo será devolvido ao PROCON MUNICIPAL para que seus técnicos, juntamente com o segurado, consumidor reclamante, acorde ou não com a proposta formulada.

3.1.1 O prazo máximo para a devolução do processo ao PROCON MUNICIPAL, é de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo de entrega ao SINCOR-SP.

3.1.2 Não serão repassados quaisquer ônus ou contribuição pecuniária pelo PROCON MUNICIPAL ao SINCOR-SP, devendo as ações e/ou projetos decorrentes deste Convênio ser exercidas e custeadas às expensas de cada um dos partícipes promotores das atividades realizadas.

3.1.3 Para a eficiência da cooperação técnica do PROCON MUNICIPAL e do SINCOR-SP, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá ao primeiro.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /06 - FLS. 3

4 CLÁUSULA QUARTA - Prazo

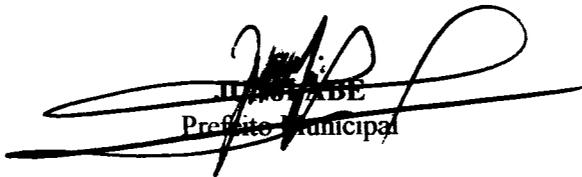
4.1 O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, ficando prorrogado automaticamente, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses, caso não haja manifestação em contrário, por nenhum dos partícipes, até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

5 CLÁUSULA QUINTA - Foro

5.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para dirimir as dúvidas acaso originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **PROCON MUNICIPAL** e a outra com o **SINCOR-SP**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu **José Maria Coelho**, Secretário de Administração, o lavrei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em de de 2006, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ILDEFONSO
Prefeito Municipal

ISIDORO DORI BOUCAULT NETTO
Diretor e Coordenador do PROCON

LEÔNCIO DE ARRUDA
Presidente do SINCOR

UMILE RITACCO
Diretor Executivo do SINCOR

WILTON JOSÉ NOGUEIRA
Delegado Regional do SINCOR

TESTEMUNHAS:


SMA/ebm



